



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre 180\$
A 1.ª série. . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série. . . .	" 80\$	" 42\$
A 3.ª série. . . .	" 80\$	" 42\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:394 — Determina que o posto fiscal do Bom Sucesso, pertencente à secção de Alcântara-Mar, da 1.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:713 — Aprova as alterações ao regulamento da comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos, de 24 de Junho de 1920, no qual são estabelecidas as normas a seguir na execução do decreto n.º 3:471.

torino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

Regulamento da Comissão de Assistênc'a aos Militares Tuberculosos

Artigo 1.º A Comissão a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 3:471, de 20 de Outubro de 1917, denomina-se Comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos e, para o regular desempenho e funcionamento dos serviços que lhe estão destinados, é constituída por um conselho administrativo e por um conselho técnico, e será presidida por um coronel da reserva ou reformado, de preferência proveniente do serviço de administração militar.

a) Do conselho administrativo fará parte um capitão de qualquer arma, agregado à Comissão, que servirá de vogal relator, e um capitão ou subalterno do serviço de administração militar ou de qualquer arma ou serviço, que será tesoureiro;

b) Do conselho técnico fará parte um oficial superior médico, e, quando o serviço dêste conselho o exigir, um capitão ou subalterno médico agregado à Comissão;

c) Para coadjuvar os serviços da secretaria e do conselho técnico haverá um capitão ou subalterno de qualquer arma ou serviço, que servirá ao mesmo tempo de arquivista da Comissão.

§ único. O presidente da comissão será o presidente nato dêstes dois conselhos.

Art. 2.º Quando a Comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos necessite de proceder a estudos ou trabalhos que exijam conhecimentos técnicos especiais, poderão ser eventualmente agregados militares do activo, da reserva ou reformados, ou mesmo entidades civis, mediante proposta da Comissão, submetida a despacho ministerial.

Atribuições da Comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos

Art. 3.º A Comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos tem por fim estudar e propor as medidas necessárias para atenuar e remediar, quanto possível, a situação dos militares ou ex-militares que durante o serviço se tuberculizaram e cujos recursos não sejam julgados suficientes para uma bem orientada terapêutica dietética, higiênica e medicamentosa.

Art. 4.º A sua acção exerce-se prestando assistência a todos que a ela tenham direito e dela careçam, competendo-lhe:

a) Propor pensões mensais, variáveis consoante as necessidades dos admitidos, ou outros quaisquer auxílios previstos neste regulamento;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal do Bom Sucesso, pertencente à secção de Alcântara-Mar, da 1.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1925.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 10:713

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução as alterações ao regulamento da Comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos, de 24 de Junho de 1920, no qual são estabelecidas as normas a seguir na execução do decreto n.º 3:471, de 20 de Outubro de 1917.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — Vi-